

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 1999

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural fiscalize o Banco do Nordeste do Brasil, relativamente aos procedimentos adotados na recuperação dos financiamentos concedidos ao Frigorífico FRIBASA de Barreiras, Estado da Bahia.

RELATÓRIO FINAL

Relator: Deputado JAIRO ATAÍDE

Brasília - DF

Setembro de 2011

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO	3
II – HISTÓRICO DOS FATOS.....	5
III – AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU	7
IV – SITUAÇÃO ATUAL NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO	12
V – CONCLUSÕES	14
IV – SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTO	14

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 1999

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural fiscalize o Banco do Nordeste do Brasil, relativamente aos procedimentos adotados na recuperação dos financiamentos concedidos ao Frigorífico FRIBASA de Barreiras, Estado da Bahia.

AUTOR: Deputado SAULO PEDROSA

RELATOR: Deputado JAIRO ATAÍDE

I – APRESENTAÇÃO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 1999, de autoria do Deputado Saulo Pedrosa, aprovada em 23 de junho de 1999, objetiva fiscalizar o Banco do Nordeste do Brasil, relativamente aos procedimentos adotados na recuperação de financiamentos concedidos ao Frigorífico FIBRASA, em Barreiras, estado da Bahia.

Segundo informações e documentos recebidos pelo autor, “o Frigorífico FRIBASA obteve, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, financiamento para construção e obras civis e aquisição de equipamentos, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE). Depreende-se, ainda, pela análise da documentação, que o pagamento do empréstimo não ocorreu, estando inadimplente a empresa, perante o agente financeiro, ademais de, também, por documentação obtida, ter havido desvio de garantias, com o deslocamento dos equipamentos adquiridos com o empréstimo para outro estabelecimento industrial, em Xinguara – PA”.

De conformidade com o autor, “informações adicionais dizem que os mesmos tomadores de empréstimo do FRIBASA são sócios de estabelecimento construído em Xinguara, com recursos tomados junto à SUDAM”.

Segundo ainda o autor, “a ocorrência de tal suposta fraude significará ademais de golpe moral sobre os financiamentos voltados ao desenvolvimento do Nordeste, uma significativa redução dos recursos destinados aos agricultores da Região.”

De acordo com o relatório prévio, favorável à implantação da PFC, aprovado pela Comissão, os objetivos da investigação eram os que se seguem:

1) Verificar se houve omissão, descaso, incompetência por parte da Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil na cobrança dos recursos emprestados;

2) Verificar se houve conivência, facilitação de diretores e funcionários da instituição financeira para que tal fato ocorresse;

3) Verificar se houve omissão ou conivência do Poder Judiciário local que possam ter facilitado ações dos diretores, proprietários e funcionários do FRIBASA no tocante às denúncias formuladas;

4) Identificar deficiências do aparelho administrativo/fiscalizador dos agentes financeiros listados.

Para tanto, ficou definido que o plano de execução e a metodologia de avaliação abrangeriam as seguintes atividades:

a) Requisição de toda a documentação relativa aos empréstimos;

b) Formação de uma equipe técnica composta por: um técnico do Tribunal de Contas da União, um da Justiça Federal, um do Ministério Público Federal, um da Câmara dos Deputados e um da Polícia Federal;

c) Visita à cidade de Barreiras para conhecimento das condições em que se encontravam as instalações do FRIBASA;

d) Reuniões com a Diretoria do Banco do Nordeste e membros do Poder Judiciário local para colher informações que contribuiriam para a elaboração do relatório final;

e) Reuniões de audiência pública para ouvir diretores ou pessoas identificadas como participantes dos atos relatados;

f) Apresentação, discussão e votação de relatório final desta PFC;

g) Encaminhamento da documentação ao Ministério Público Federal e ao TCU para as providências que o caso viesse a requerer.

Em 17/06/1999, foi designado Relator desta proposta o Deputado Geraldo Simões, o qual não se pronunciou a respeito.

Este relatório trata, portanto, de exame dos resultados das medidas adotadas no âmbito da PFC nº 5, de 1999, que tramitou na Comissão de Agricultura e Política Rural, atual Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

II – HISTÓRICO DOS FATOS

O FRIBASA – Indústria e Comércio S.A., denominado FRIGOMAP S.A – Frigorífico Industrial até 17/05/1991, era uma sociedade anônima de capital autorizado, constituída em 28/7/1977, com sede em Recife-PE.

O frigorífico era cliente do Banco do Nordeste desde 1978 e integrava o Grupo Empresarial liderado por Francisco Alves da Silva Filho e Raimundo Carlos Bradley Alves, dedicando-se ao abate de bovinos e à industrialização, comercialização e exportação de carnes congeladas e frigorificadas.

Faziam parte do Grupo FRIGOMAP as empresas Nova Selva Agrícola e Pecuária S.A e Centro Oeste Bahia Hotel S.A, com sede em Recife, também clientes do Banco do Nordeste do Brasil, através da Agência Metro-Recife.

O frigorífico foi apoiado pelo FINOR, sendo aprovado pela SUDENE, em 1977, ocasião em que a participação do fundo foi definida em 47% dos recursos globais necessários.

Na época da implantação, em 1978, o Banco do Nordeste concedeu financiamento, através do AGRIN, o qual “teve curso anormal em virtude de terem ocorrido erros na implantação do projeto, que contribuíram para atrasar a entrada em operação do empreendimento”.

Apenas em 1986, nove anos depois de sua aprovação, após inúmeras adequações, é que foram restabelecidas as ações para a finalização do projeto.

Em 1987, o BNB aprovou outro financiamento para o Frigorífico FRIBASA, com recursos do FINAME, o qual foi amortizado até dezembro de 1993.

Entretanto, a empresa só iniciou suas atividades em julho de 1991, tendo abatido até 31/12/1991 cerca de 17.586 cabeças, representando uma média diária de 146 animais, correspondendo a apenas 29,2% de sua capacidade.

Em setembro de 1991, a SUDENE aprovou a subscrição de debêntures pelo FINOR, no valor de Cr\$ 2.071.496 mil, correspondentes a US\$ 5,034 milhões. O FINOR tinha uma participação de 29,75% do capital restante do frigorífico.

No mês de dezembro de 1991, o BNB aprovou um crédito no valor de Cr\$ 2,173 bilhões, equivalentes a US\$ 4,67 milhões, destinado a financiar 53,3% das inversões fixas com veículos, capital de giro, equipamentos de informática, instalações frigoríficas complementares e gastos pré-operacionais.

Em junho de 1993, o BNB concedeu novos financiamentos à empresa, no valor de US\$ 2,2 milhões, através do FNE e US\$ 5 milhões, no âmbito da Resolução 63, para capital de giro puro. Após alguns meses sem operar, em setembro de 1994, o empreendimento voltou a funcionar, mas somente em níveis de 2% da sua capacidade instalada. No fim do mesmo ano, suas atividades foram paralisadas total e definitivamente. Tais operações representavam 94% das operações ativas da Agência Metro Encruzilhada de Recife-PE.

Em 29/9/1993, o Banco do Nordeste do Brasil efetuou operação de crédito com a empresa para capital de giro no valor de US\$ 3.000.000,00, mesmo depois que o Relatório CENOP-SSA/COVAT, de 18/8/1993, tenha considerado a documentação “insuficiente para subsidiar a abertura de crédito destinado a reforço de capital de giro, onde não constou a elaboração de planilhas que contemplassem a análise retrospectiva das demonstrações financeiras dos exercícios anteriores, programa de produção de vendas, quadro consolidado das amortizações do principal e acessórios dos financiamentos de longo prazo, projeção de resultados/capacidade de pagamento, projeção das necessidades de capital de giro e quadro de usos e fontes do projeto, indicando a situação existente e as inversões a realizar, com as suas fontes de financiamentos (diagnóstico de 31/12/1994).”

Em 14/6/1994, a Agência Metro-Encruzilhada de Recife-PE já havia autorizado a cobrança judicial da dívida, depois de esgotadas as tentativas de solução amigável e, em 31/8/1994, “já acusava a paralisação da empresa e a escassa perspectiva de recuperação.”

O Banco do Nordeste somente ajuizou as execuções judiciais em 17/2/1995 e 25/7/1995, nos valores de R\$ 18.325.615,00 “(embargos julgados procedentes em parte. O BNB apelou da decisão)” e R\$3.621.460,00 “(processo com o juiz, para despacho, desde 20/1/1998)”.

Em 30/8/1994 e 22/11/1994, a Diretoria do Banco do Nordeste aprovou, ainda, Propostas de Regularização da dívida, concedendo o prazo de 60 dias para não execução judicial da dívida, a despeito de as dívidas dos outros credores já estarem em regime de cobrança judicial no valor de aproximadamente R\$ 70 milhões e de estar a empresa paralisada e sem perspectiva de recuperação.

III – AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

A Comissão de Agricultura e Política Rural (atualmente Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural) solicitou ao Tribunal de Contas da União – TCU que fosse realizada auditoria no Banco do Nordeste do Brasil – BNB com o objetivo de verificar os procedimentos adotados por aquela instituição financeira para a recuperação

dos créditos concedidos ao Frigorífico FRIBASA, localizado em Barreiras, no Estado da Bahia, mediante financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O TCU encaminhou, então, à Secretaria de Controle Externo – SECEX/CE para que esta se pronunciasse sobre os aspectos operacionais envolvidos. Posteriormente, o processo foi submetido ao Relator, Ministro Bento José Bugarin.

Por determinação do Ministro Relator, além da realização de diligência, foram ouvidos os Srs.:

- João Alves de Melo, ex-presidente do BNB, que afirmou: “não houve decisões indevidas ou contrárias à boa técnica bancária, que viessem a prejudicar os interesses do Banco do Nordeste, considerando que foram adotadas ações visando resguardar um empreendimento que gerava emprego e renda e preservar os capitais do Banco, o que não foi possível em decorrência de erros administrativos do FRIBASA”.

- Bertino Nóbrega de Queiroz, ex-diretor do BNB, que assim se manifestou: “o Banco não sofreu prejuízo em decorrência das decisões. Elas seriam tomadas da mesma maneira por qualquer executivo responsável e competente que estivesse em nosso lugar. Quanto às decisões de outras instituições envolvidas, destaco que elas não só são diferentes das do Banco do Nordeste (não são bancos de desenvolvimento) como têm, é evidente, políticas de crédito e cobrança próprias”;

- os ex-diretores do BNB Vladimir Spinelli Chagas, Gilberto Duarte de Abreu, Almir Alves Fernandes Távora e Severino Ramalho Leite, que declararam: “não houve decisões indevidas ou contrárias à boa técnica bancária, que viessem a prejudicar os interesses do Banco do Nordeste, considerando que foram adotadas ações visando resgatar um empreendimento que gerava emprego e renda e preservar os capitais do Banco, o que só não foi possível em decorrência de erros administrativos do FRIBASA.”

Observamos, a propósito, que foram idênticas as palavras utilizadas pelo ex-presidente e vários ex-diretores do BNB, em seus depoimentos.

- Moacir Silva Torres, Gerente da Agência Metro Encruzilhada de Recife-PE; Carlito Guimarães Lima, Chefe do Setor Operacional da Agência Metro Encruzilhada de Recife-PE, que assim se expressaram: “sem entrar em quaisquer dos méritos do negócio em questão, quero deixar claro que a minha participação como representante do Banco do Nordeste na referida Escritura decorreu do exercício de ofício da função que ocupava naquela ocasião, como executor de uma decisão tomada em nível de Diretoria. Ao representar o Banco na firmatura do aludido pacto estava apenas cumprindo o meu dever, na qualidade de empregado”;

- Byron Costa de Queiroz, à época, presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, que deveria prestar os seguintes esclarecimentos:

1) relação discriminada e atualizada de todos os bens dados em garantia pelo FRIBASA, relativamente aos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste, bem como das providências administrativas e jurídicas adotadas pelo banco quanto ao reforço de garantias, tendo em vista que o crescimento das dívidas, penalizadas por encargos de inadimplemento, proporcionou uma grande distância entre o valor dos créditos cobrados pelos bancos e o valor das respectivas avaliações;

2) informação atualizada e pormenorizada do estado de conservação das instalações do empreendimento Frigorífico FRIBASA, em Barreiras-BA, aditando acerca da localização e estado de conservação das máquinas e equipamentos adquiridos pela empresa (paralisada desde 1994) garantidores dos contratos de financiamentos BNB/FRIBASA;

3) últimas providências adotadas pelo Banco do Nordeste relativamente a duas ações ajuizadas contra o FRIBASA, em 17/2/1995 e 25/7/1995, relativas aos valores de R\$ 18.325.615,00 (encargos julgados procedentes em parte; o BNB apelou da decisão) e R\$ 3.621.460,00 (com o juiz para despacho desde 20/1/1998).

Em sua resposta, o gestor do Banco enviou, quanto aos itens 1 e 2, tabelas contendo discriminação das garantias, valor histórico, valor em dólar e estado de conservação dos bens dados em garantia atinentes aos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste.

De acordo com as informações apresentadas, as garantias (US\$ 14.865.801,26) eram 34% superiores aos valores dos

empréstimos (US\$11.103.428,15), entretanto “os equipamentos garantidores dos referidos financiamentos foram retirados da empresa, de acordo com o laudo de avaliação de 23/11/1999, confirmando o desvio de garantias com o deslocamento dos equipamentos adquiridos para outra localidade, conforme exposto no relatório da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados”.

Segundo o relatório da SECEX/CE “ante a retirada dos bens da empresa e no tocante às providências judiciais adotadas quanto ao reforço de garantias, tendo em vista o crescimento das dívidas, em face dos encargos do inadimplemento, o Banco não tomou qualquer medida, considerando o incabimento de providência de tal natureza”.

E conclui o Banco do Nordeste que “subordinada a prestação de novas garantias a puro ato de vontade, não havia e não há como compelir o FRIBASA, seus acionistas, seus diretores ou qualquer outro a, mediante coação judicial, oferecer novas garantias, reais ou pessoais, para acobertar possíveis insuficiências das garantias reais antes oferecidas quando da assinatura dos contratos de financiamentos celebrados”.

Em relação ao item 3, o BNB, segundo relatório SECEX/CE, “adotou procedimentos administrativos e judiciais pertinentes quanto à questão das garantias e das cobranças dos créditos inadimplidos em comento. Não obstante as diligências pessoais do Banco, vislumbramos senões apenas no tocante à excessiva demora por parte do Poder Judiciário quanto ao deslinde da questão.”

O Ministro–Relator, Bento José Bugarin concluiu seu voto (aprovado pelo plenário do TCU) pela inexistência de irregularidades que pudessem ser atribuídas aos gestores do Banco do Nordeste do Brasil, relativamente aos financiamentos concedidos pelo frigorífico FRIBASA.

Baseou-se, para tal, nos diligências e audiências necessárias ao saneamento dos autos, realizadas com a autorização do Relator, pela SECEX/CE que assim se manifestou:

“a) não foram constatadas omissões ou inconsistências nos procedimentos administrativos e jurídicos adotados pelo Banco do Nordeste do Brasil, seja com relação às garantias ou à recuperação dos créditos inadimplidos atinentes aos financiamentos concedidos pela entidade

auditada à Fribasa Indústria e Comércio Ltda., envolvendo as seguintes fontes de recursos: FINAME, FNE, FINOR e Resolução nº 63/67;

b) dentro de uma análise operacional, as aprovações da Diretoria do Banco, quanto aos financiamentos em comento, foram devidamente fundamentadas em propostas de crédito, propostas de regularização de dívidas, memórias de reunião, relatório de diagnósticos e propostas de ação administrativa, contenedoras de situações e indicadores favoráveis aos pleitos;

c) as decisões do Banco tramitaram por todos os níveis colegiados, tendo em vista que as aprovações advieram de decisões do Comitê de Crédito - COMAG, da agência Metro-Encruzilhada de Recife/PE. do Comitê Central de Crédito do Banco - COMAC e da Diretoria do Banco, respaldando os pareceres técnicos, minimizando os riscos operacionais;

d) o Banco do Nordeste já ajuizou, junto à Justiça Federal, as competentes ações de cobranças judiciais dos créditos inadimplidos, ainda em lenta tramitação na 3ª Vara Cível de Recife/PE;

e) as condições do frigorífico constam dos laudos de avaliação e vistoria, propostas de crédito e demais documentos do Banco do Nordeste, não tendo sido realizadas por este Tribunal vistorias no empreendimento;

f) Fribasa Indústria e Comércio Ltda., por decisão unilateral, deixou de honrar seus compromissos, tendo sido as máquinas e equipamentos dados em garantia, relativamente aos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste, efetivamente retirados das dependências do empreendimento em Barreiras - BA, no valor total de US\$ 14,865,801.26, sendo transferidos para outro Estado, conforme Laudo de Avaliação de 23/11/1999 e tabelas fornecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, confirmando conteúdo do Relatório Prévio da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados."

O relator baseou-se também em parecer do Ministério Público, que instado a se manifestar nos autos assim se pronunciou:

"Os elementos constantes dos autos demonstram que as operações de financiamento firmadas pelos envolvidos tiveram respaldo em pareceres técnicos, não havendo indícios de má-fé.

De um modo geral, os processos de concessão de crédito tramitaram pelos níveis colegiados previstos e deles obtiveram aprovação.

Há que destacarmos informação prestada pelo Banco, em resposta à diligência efetivada pela Unidade Técnica, de que as garantias eram 34% superiores aos valores dos empréstimos; entretanto, os equipamentos garantidores dos financiamentos foram retirados da empresa mutuária, de acordo com o Laudo de Avaliação de 23.11.1999.

O fato vem frustrando a execução judicial e por caracterizar ilícito penal, pode ser comunicado ao Ministério Público Federal.

As informações prestadas pelo Banco indicam que seus administradores implementaram as cobranças administrativa e judicial dos créditos inadimplidos.

Pelo exposto, conforme a análise da Unidade Técnica, não há evidências de prática de atos irregulares nos financiamentos firmados com o Frigorífico FRIBASA”.

Em 30/5/2011, o TCU encaminhou à Câmara dos Deputados cópia da Decisão nº 312/2011 adotada pelo órgão, bem como dos respectivos Relatório e Voto, referentes à auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

IV – SITUAÇÃO ATUAL NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Segundo informação da Superintendência Jurídica, o BNB ajuizou duas execuções judiciais contra a FRIBASA, em 17/2/1995 e 25/7/1995, nos valores de R\$ 18.325.615,00 e R\$ 3.621.460,00, respectivamente.

Importante salientar que o processo de Execução 00195012691-9, 3ª Vara, Comarca de Recife/PE, discrimina a dívida totalmente vencida representada pelos títulos executivos extrajudiciais relativos às 8 operações de crédito, abaixo discriminadas:

“01 – Cédula de crédito Industrial PAN 076.75.89/005-01-4, de 01.09.1989, no valor de NCz\$ 302.559,00 e aditivos de 28.09.1989 e

26.02.1993. Financiamento da compra de equipamentos/máquinas. Carência 12 meses. Amortização em 48 meses. Fonte: FINAME.

02 – Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo PIN – 01-92/00001-01-0, de 17.01.1991, no valor de Cr\$ 90.977.000,00 e aditivo de 07.05.1992. Financiamento da compra de equipamentos/máquinas. Carência de 12 meses. Amortização em 48 meses. Fonte: FINAME.

03 – Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo PIN – 01-92/00001-01-2, de 17.01.1991, no valor de Cr\$ 538.424.000,00 e aditivo de 07.05.1992. Financiamento da compra de equipamentos/máquinas. Carência de 06 meses. Amortização em 30 meses. Fonte: FINAME.

04 – Escritura Pública de Abertura de Crédito, de 13.12.1991, valor Cr\$ 3.103.713.000,00. Aditivo de 08.01.1992. Financiamento do Capital de Giro da Fribasa, Gastos Pré Operacionais e Equipamentos. Fonte FNE.

05 – Escritura Pública de Abertura de Crédito, de 09.06.1993, valor Cr\$ 100.000.000.000,00. Financiamento do Capital de Giro do Fribasa. Amortização em 06 meses. Carência 03 meses. Fonte FNE.

06 – Escritura Pública de contrato de repasse e Recursos Externos, de 22.06.1993, valor Cr\$ 100.930.000.000,00 (US\$ 2.000.000,00). Financiamento do Capital de Giro do Fribasa. Fonte: Resolução 63/67.

07 – Escritura Pública de contrato de repasse e Recursos Externos, de 29.09.1993, valor Cr\$ 378.420.000,00 (US\$ 3.000.000,00). Financiamento do Capital de Giro do Fribasa. Fonte: Resolução 63/67.

08 – Contrato Particular de Abertura de Crédito Rotativo – Conta Empresarial BNB, DE 08.11.1993, VALOR Cr\$ 60.000.000,00. Cobertura de “déficits” de caixa do Fribasa. Prazo 90 dias. Fonte: Conta Empresarial.”

A última ocorrência (4/4/2007) relativa ao processo acima é a seguinte: *“Aguarde-se decisão da Superior Instância dos Embargos à Execução (Proc. 001.95.086233-0) e da Ação Ordinária (Proc. 001.95.086241-0)”*.

Quanto ao Processo de Execução nº 001.950.55404-0, 14ª Vara, Comarca de Recife/PE, referente a Embargos a Execução de nº 014.069, a última ocorrência é: *“processo com juiz para despacho desde 20/8/2010”*.

V – CONCLUSÕES

Os trabalhos realizados para a elaboração deste Relatório, a despeito de se terem desenvolvido com as limitações impostas pelas circunstâncias, posto que o poder de investigação do Relator é circunscrito e limitado às fontes de informações disponíveis, permitiram que se chegasse à conclusão de não houve omissões ou inconsistências nos procedimentos administrativos e jurídicos adotados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB nos financiamentos concedidos pela entidade ao Frigorífico FRIBASA e que este último, por decisão unilateral, deixou de honrar seus compromissos, tendo sido as máquinas e equipamentos, dados em garantia aos financiamentos concedidos pelo BNB, efetivamente retirados das dependências da empresa em Barreiras – BA, e transferidos para Xinguara – PA.

IV – SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTO

Como vimos, o Banco do Nordeste do Brasil – BNB já ajuizou, junto à Justiça Federal, as ações de cobrança judicial dos créditos inadimplidos, ainda em lenta tramitação na 3ª Vara Cível e na 14ª Vara Cível de Recife – PE.

Em virtude de o processo encontrar-se em tramitação judicial e havendo esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural concluído os procedimentos de investigação dos procedimentos adotados pelo Banco do Nordeste do Brasil visando à recuperação dos créditos concedidos ao Frigorífico FRIBASA, propomos o arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JAIRO ATAÍDE
Relator